

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA – RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

EDITAL Nº 01/2023

## ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, por meio da Comissão Eleitoral designada em Assembleia Ordinária de 14/02/2023, torna público o presente EDITAL de convocação para processo de escolha, em 01/10/23, das 8h às 17h, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 à 2027.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - (arts. 132, 133, 139 e 140), Resolução nº 231/2022 CONANDA, Lei Municipal nº 3.118/2015 e Edital COMDICA.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Restinga Sêca, sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – Compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – Julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – Publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – Proclamar os (as) eleitos (as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

2.3. Cada eleitor (a) pode votar em apenas 01 (um) candidato (a).

### 3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA – RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

EDITAL Nº 01/2023

## ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, por meio da Comissão Eleitoral designada em Assembleia Ordinária de 14/02/2023, torna público o presente EDITAL de convocação para processo de escolha, em 01/10/23, das 8h às 17h, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 à 2027.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - (arts. 132, 133, 139 e 140), Resolução nº 231/2022 CONANDA, Lei Municipal nº 3.118/2015 e Edital COMDICA.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Restinga Sêca, sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – Compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – Julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – Publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – Proclamar os (as) eleitos (as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

2.3. Cada eleitor (a) pode votar em apenas 01 (um) candidato (a).

### 3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA – RS

## LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

**3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 3.118/15

**CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR.**

**3.3.** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Restinga Sêca visa a preencher **05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes.**

**3.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - (arts. 132, 133, 139 e 140), Resolução nº 231/2022 CONANDA e Lei Municipal nº 3.118/2015 art. 25, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I -** Reconhecida idoneidade moral;

**II -** Idade superior a 21 anos;

**III -** Residir no município;

**IV -** Escolaridade mínima ensino médio completo;

**V -** Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

**VI -** Disponibilidade para dedicação exclusiva;

**VII –** Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão;

**VIII –** Quitação eleitoral e pleno gozo dos direitos civis;

**IX -** Não ter sido cassado em mandato de conselheiro tutelar;

**X -** Quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;

**XI –** Aptidão mental e psicológica para o exercício da função, comprovada por avaliação médica ou por profissional da área;

**XII –** Aprovação em prova objetiva de caráter eliminatório, com questões sobre a Lei Municipal 3.118/2015, Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Ética Profissional.

§ 1º A prova objetiva será de caráter eliminatório, com questões sobre a Lei Municipal 3.118/2015, Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Ética Profissional - será considerado aprovado na prova objetiva de que trata o inc. XII aquele que obtiver 50% de acertos do total de 30 (trinta) questões, (Dia, Local e Horário – ANEXO I).

*CPTU* *prof* *esb*  
*f*

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESTINGA SÊCA – RS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

§ 2º A aptidão mental e psicológica de que trata o inc. XI, com caráter eliminatório, serão avaliados em exames psicológicos e psiquiátricos por profissionais habilitados e especialmente designados pelo Município, a partir da solicitação do COMDICA ou do Gabinete do Prefeito, podendo ser profissionais do quadro do Poder Executivo ou empresa contratada, **esta avaliação será aplicada aos aprovados na prova objetiva.**

§ 2º Os requisitos referidos neste artigo, excepcionado o inciso XII, devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º Será considerado aprovado na prova objetiva de que trata o inc. XII aquele que obtiver **50% de acertos do total de 30 (trinta) questões.**

### 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** O período de inscrições é de **31/03/2023 a 31/05/2023** no horário das 9 horas às 11h30min e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, no centro administrativo na Rua Moisés Cantarelli nº 368, na sala de Assessoria Geral dos Conselhos Municipais.

**5.2.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

**5.3.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato(a) ou por procurador constituído.

**5.4.** Os documentos exigidos no ítem 4.1 devem serem entregues junto com originais e cópias, e são eles:

- a) Carteira de Identidade e CPF;
- b) Título de Eleitor, com certidão de quitação eleitoral, emitida no site Cartório Eleitoral;
- c) Certidões Negativas: civil e criminal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de residência no nome do candidato, cônjuge ou pais, ou declaração de residência **(modelo em Anexo V)**;
- f) Comprovante de conclusão de Ensino Médio;
- g) Em caso de já ter exercido a função de Conselheiro Tutelar, apresentar declaração de que não foi penalizada com a destituição da função de membro deste colegiado nos últimos 5 (cinco) anos;
- h) Comprovar experiência de pelo menos 2 anos no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, documentado e com firma reconhecida **(modelo Anexo IV)**;

§ 1º - os comprovantes relacionados à atuação na área da infância e da juventude de no mínimo dois anos, conforme prevê a lei municipal, consiste em:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESTINGA SÊCA – RS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

- a) Ter exercido função de: atendente, recreacionista, monitor, professor com regência de classe, orientador social, orientador educacional, pedagogo, ex conselheiro tutelar;
- b) Em órgãos como: escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, programas e projetos, organizações da sociedade civil, sempre na área da infância e juventude.
- i) Ficha de inscrição (**modelo Anexo II**), devidamente preenchida e assinada;
- j) Declaração de disponibilidade de jornada de trabalho, observando o Art. 299 do Código Penal (**modelo Anexo III**);
- k) Declaração que não exerce Cargo de Confiança ou Efetivo no Executivo ou Legislativo.

5.4.1. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

### 6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em **regime de dedicação exclusiva**, conforme o **horário previsto na Lei Municipal nº 3.118/15** de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. Os membros do Conselho Tutelar receberão uma remuneração mensal no valor de **R\$ 2.029,00 (dois mil e vinte e nove reais)**, reajustável na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos do quadro geral dos servidores municipais. (Redação dada pela Lei nº 3.869/2023) e auxílio-alimentação, nos mesmos termos do art. 34-A da Lei Municipal 3.118/2015.

### 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

### 8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão é de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

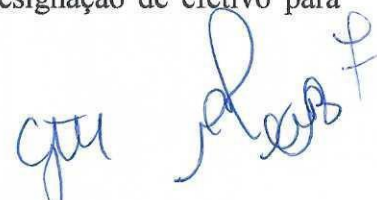
CJT  
f  
EB

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESTINGA SÊCA – RS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

- a) Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome.
- b) Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do COMDCA, quando for o caso.
- c) Notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- e) Elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares.
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem.
- h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos.
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);
- l) Requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas.
- m) Providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação.
- n) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
- o) Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESTINGA SÊCA – RS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

- p) Definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração.
- q) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia.
- r) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos.
- s) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito.
- t) Encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha.
- t) Resolver os casos omissos.

**8.3. O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) terá início no dia imediatamente posterior a publicação do resultado da Prova objetiva, Avaliação Psicológica e Psiquiátrica.**

**8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.**

**8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.**

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário definido pelo COMDICA (ANEXO I) observado no presente Edital;**

**9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Site da prefeitura Municipal ([www.restingaseca.rs.gov.br](http://www.restingaseca.rs.gov.br)) para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:**

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos (as) inscritos (as);
- c) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e local da prova objetiva;
- f) dia e local da Avaliação Psicológica e Psiquiátrica;
- g) dia e locais de votação;
- h) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse

CPT  
CPT

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA – RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

## 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de **2 dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da **relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) aptos para a prova objetiva, após, sendo aprovado, o candidato passará pela avaliação Psicológica e Psiquiátrica.**

**10.2.** A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, **no primeiro dia útil** seguinte à publicação referida no item anterior.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

**11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, **o prazo de 2 (dois) dias** contados da publicação da relação dos (s) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

**11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra citado, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, **2 (dois) dias** para apresentar sua defesa.

**11.3.** A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

**11.4.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha.

**11.5.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**11.6.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de **1 (um) dia**, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior.

**11.7.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESTINGA SÊCA – RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015**

---

**12.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

**12.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

**12.4.** Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após aprovado na prova objetiva, avaliação Psicológica e Psiquiátrica.

**12.5.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).

**12.6.** Os (As) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de conselheiro (a) tutelar.

**12.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência.

**12.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

**12.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (**jornal, rádio ou televisão**), **faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios** não previstos neste Edital.

**12.11.** É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

**12.12.** Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular;
- c) aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESTINGA SÊCA – RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015**

---

**12.13.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**12.14.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**13.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - (arts. 132, 133, 139 e 140), Resolução nº 231/2022 CONANDA e Lei Municipal nº 3.118/2015 art. 25;

**13.2.** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

**13.3.** Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O (A) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

**13.9.** Efetuada a apuração, serão considerados (as) **eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as)**, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados (as) suplentes pela ordem de votação;

*Handwritten signature and initials: CTM, 21, ECA*

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESTINGA SÊCA – RS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**13.10.** Em caso de **empate na votação**, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado (a) **eleito (a) o (a) candidato (a) com idade mais elevada**.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** Os (As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1.** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no site da Prefeitura ([www.restingaseca.rs.gov.br](http://www.restingaseca.rs.gov.br)), o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **16. DA POSSE**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) presidente (a) do COMDICA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

**16.2.** Além dos (as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, **05 (cinco) suplentes**, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.118/15.

*Cpm* ✕ *Resto*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESTINGA SÊCA – RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015**

---

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**17.4.** É facultado aos (às) candidatos (as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

**17.5.** Cada candidato (a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**17.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.


**17.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

**Publique-se**


Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e Poder Executivo Municipal.

Restinga Sêca, 31 de março de 2023.

  
**Carline Vanesca Bortolás**  
Comissão Eleitoral

  
**Clóvis Volnei Tavares Brasil**  
Comissão Eleitoral

  
**Josete Maria Felin Heinsch**  
Comissão Eleitoral

  
**Gladis Milanesi**  
Comissão Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESTINGA SÊCA – RS****LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015****ANEXO I****CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 01/2023**

| <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>DATAS</b>                   |
|--|--------------------------------|
| <b>Inscrições no horário das 9 horas às 11h30min e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sala de assessoria dos Conselhos.</b>       | <b>31/03/2023 a 31/05/2023</b> |
| Análise das inscrições.  | 01/06/2023 a 02/06/2023        |
| <b>Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições deferida.</b>   | <b>05/06/2023</b>              |
| Prazo para recurso.  | 06/06/2023 a 07/06/2023        |
| Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.   | 08/06/2023 a 09/06/2023        |
| <b>Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética.</b> | <b>12/06/2023</b>              |
| Abertura de prazo para recurso à plenária do COMDICA.  | 13/06/2023                     |
| Julgamento dos recursos pelo COMDICA.  | 14/06/2023                     |
| <b>Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética.</b> | <b>15/06/2023</b>              |
| <b>Prova</b><br>Local: Polo Educacional Superior de Restinga Sêca<br>Horário: 8h às 12h  | <b>18/06/2023</b>              |
| Gabarito Prova.  | 19/06/2023                     |
| Correção das Provas.   | 20/06/2023                     |
| <b>Resultado Preliminar Prova Objetiva</b>   | <b>21/06/2023</b>              |
| Prazo para Recurso.  | 22/06/2023                     |
| Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.   | 23/06/2023                     |
| <b>Publicação da Classificação Preliminar Prova Objetiva.</b>  | <b>26/06/2023</b>              |
| Abertura de prazo para recurso à plenária do COMDICA.  | 27/06/2023                     |
| Julgamento dos recursos pelo COMDICA.  | 28/06/2023                     |
| <b>Publicação do Resultado Final PROVA OBJETIVA</b>  | <b>29/06/2023</b>              |
| Período de Avaliação Psicológica e Psiquiátrica.   | <b>30/06/2023 a 06/07/2023</b> |

C/M

F. L. B.

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Resultado Preliminar Avaliação Psicológica e Psiquiátrica.<br>Prazo para Recurso.  | 07/07/2023<br>10/07/2023 |
| Resultado dos recursos e publicação da <b>LISTA DEFINITIVA</b> dos(as) candidatos(as) deferidos (prova objetiva, avaliação psicológica e psiquiátrica) em ordem alfabética – <b>INICIO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PELOS CANDIDATOS(AS)</b> . | <b>11/07/2023</b>        |
| <b>DIA DA VOTAÇÃO</b>  | <b>01/10/2023</b>        |
| <b>Divulgação do resultado da votação.</b>   | <b>02/10/2023</b>        |
| Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha.   | 03/10/2023 a 04/10/2023  |
| Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha.  | 05/10/2023               |
| <b>Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha.</b>  | <b>06/10/2023</b>        |
| Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha.  | 09/10/2023 a 10/10/2023  |
| <b>Publicação do resultado do julgamento dos recursos.</b>   | <b>11/10/2023</b>        |
| <b>Proclamação do resultado final do processo de escolha.</b>  | <b>12/10/2023</b>        |
| <b>Posse e diplomação dos(as) eleitos(as).</b>   | <b>10/01/2024</b>        |

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESTINGA SÊCA – RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015**

---

**ANEXO II**  
**EDITAL Nº 01/2023**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR DE**  
**RESTINGA SÊCA**

1 – NÚMERO DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

2 – NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

3 – DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_ – ESTADO \_\_\_\_\_ CIVIL:- \_\_\_\_\_

5 – RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

6 – CPF: \_\_\_\_\_

7 – ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

8 – LOCAL DE TRABALHO/ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

9 \_\_\_\_\_ – ENDEREÇO \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA/RUA: \_\_\_\_\_

NÚMERO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

10 – NOME DO PAI: \_\_\_\_\_

11 – NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

12 – POSSUI FILHOS: \_\_\_\_\_ QUANTOS: \_\_\_\_\_

13 – POSSUI DEFICIÊNCIA: \_\_\_\_\_ QUAL: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de Restinga Sêca e **DECLARO** ter ciência do Edital nº 01/2023 e sobre a veracidade das informações dos documentos entregues para efetivar a inscrição - estando ciente de que prestar declaração falsa é crime, previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro sujeitando o declarante a suas penas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

*gtu* *et*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO  
(REDIGIDA A PUNHO PRÓPRIO)

Eu, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ nesta cidade de \_\_\_\_\_,

**DECLARO** que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o cargo de Conselheiro(a)  
Tutelar, conforme Edital nº 01/2023.

**DECLARO** ter ciência do Edital nº 01/2023 e também estar ciente de que prestar declaração falsa é crime,  
previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro sujeitando o declarante a suas penas sem prejuízo de outras  
sancões cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

GM  
f  
PA  
LDB

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESTINGA SÊCA – RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015**

---

**ANEXO IV**  
**EDITAL Nº 01/2023**

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA**

**Atesto que o candidato abaixo citado trabalhou nesta empresa/entidade exercendo atividades com crianças e adolescentes.**

**CANDIDATO**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE TRABALHO NA EMPRESA/ENTIDADE: \_\_\_\_\_

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**EMPRESA/ENTIDADE**

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

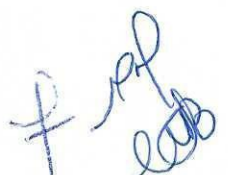
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Restinga Sêca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura do responsável pela empresa/entidade – COM CARIMBO)

CTM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

ANEXO V  
EDITAL Nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para devidos fins que tenho residência e  
domicílio à rua: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de Restinga  
Sêca, RS.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, para efeitos legais, estando ciente que comprovada falsa  
declaração, sujeitar-se-á declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação  
aplicável, conforme Lei Nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Restinga Sêca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome completo)

*Gty* *F. el*